

B) 1.
GAP
SEADM



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

4

REUNIÃO Nº : 1A/2017 PROPOSTA Nº : 1A/17/GAP
Realizada em: 17/10/17 DELIBERAÇÃO Nº : 1A/17
ASSUNTO : Delegação de competências da Câmara Municipal na Presidente da Câmara

Considerando que:

A delegação de competências constitui um instituto administrativo vocacionado para potenciar a eficácia e eficiência da gestão pública;

Uma adequada delegação de competências permite operacionalizar a gestão municipal e alargar no órgão executivo o espaço de debate para as decisões políticas e estruturantes para o Concelho;

O n.º 1 do artigo 34.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, prevê a possibilidade de delegação das competências da Câmara Municipal no seu Presidente, com as exceções naquele referidas;

Propõe-se que:

1. A Câmara Municipal de Setúbal delibere delegar as seguintes competências na Presidente da Câmara, ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º do RJAL e demais normas habilitantes previstas em legislação avulsa e regulamentos municipais, e nos termos dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro:

A. As previstas no n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que se enunciam:

1. Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações (alínea d));
2. Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba (alínea f));
3. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG (alínea g));

O DIRECTOR DO DEPº: _____

O PROPONENTE: _____

APROVADA / REJEITADA POR : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.ºs 3 e 4 do artº 57º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

4. Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções (alínea h));
5. Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei (alínea l));
6. Assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade (alínea q));
7. Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central (alínea r));
8. Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal (alínea t));
9. Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal (alínea v));
10. Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas (alínea w));
11. Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos (alínea x));
12. Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos (alínea y));
13. Executar as obras, por administração direta ou empreitada (alínea bb));
14. Alienar bens móveis (alínea cc));
15. Proceder à aquisição e locação de bens e serviços (alínea dd));

O DIRECTOR DO DEPº: _____

O PROPONENTE: _____

APROVADA / REJEITADA POR: _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.ºs 3 e 4 do art.º 57º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

16. Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal (alínea ee));
17. Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal (alínea ff));
18. Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares (alínea gg));
19. Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos (alínea ii));
20. Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos (alínea jj));
21. Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura (alínea kk));
22. Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central (alínea ll));
23. Designar os representantes do município nos conselhos locais (alínea mm));
24. Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central (alínea nn));
25. Administrar o domínio público municipal (alínea qq));
26. Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos (alínea rr));
27. Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia (alínea ss));
28. Estabelecer as regras de numeração dos edifícios (alínea tt));
29. Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município (alínea uu));

O DIRECTOR DO DEPº: _____

O PROPONENTE: _____

APROVADA / REJEITADA POR: _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no nºs 3 e 4 do artº 57º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

4

30. Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município (alínea ww));
31. Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição (alínea yy));
32. Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município (alínea zz));
33. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado (alínea bbb)).
- B. As previstas no artigo 39º, conjugado com o n.º1 do artigo 34º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que se enunciam:
1. Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal (alínea b));
 2. Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros (alínea c)).
- C. As competências previstas em matéria de aprovação de projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e adjudicação relativamente a obras e aquisição e locação de bens e serviços, de autorização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços, e de contratação pública, designadamente as previstas no artigo 18º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, até ao limite de € 748.196,8, também aplicável a obras, e todas as competências atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do seu artigo 109º, para todos os procedimentos de formação de contratos públicos e para a respetiva execução, igualmente até ao limite de € 748.196,8.
- D. As competências previstas em matéria de realização de obras ou reparações por administração direta, designadamente as previstas no artigo 18º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, até ao limite de € 149.639,4.
- E. As competências previstas em matéria de responsabilidade extracontratual do Estado e Entidades Públicas, designadamente ordenar o pagamento de indemnizações decorrentes de danos causados a terceiros, nos termos da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro.
- F. As competências previstas em matéria de cemitérios municipais, designadamente as previstas no Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, e no Decreto n.º 48.770 de 18 de Dezembro de 1968.

O DIRECTOR DO DEP*: _____

O PROPONENTE: _____

APROVADA / REJEITADA POR : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.ºs 3 e 4 do artº 57º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

4

G. As competências previstas em matéria de atividade de comércio por grosso, de forma não sedentária, em feiras e mercados, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

H. As competências previstas em matéria de transportes, incluindo os escolares, designadamente as constantes na Lei n.º 10/90, de 17 de Março, bem como no Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de Setembro.

I. As competências previstas em matéria de licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos do petróleo e de instalações de abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos derivados do petróleo, designadas por postos de abastecimento de combustível, não localizados nas redes viárias regional e nacional designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro.

J. A competência para a emissão da licença especial de ruído, prevista no Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro.

K. As competências em matéria de licenciamento referente ao exercício das atividades de guardas-noturnos, fogueiras, acampamentos ocasionais, exploração de máquinas de diversão, espetáculos de natureza desportiva e divertimentos públicos, previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro e na Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto.

L. As competências em matéria de floresta e a sua defesa contra incêndios, previstas no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, no âmbito do Sistema Nacional de Prevenção e Proteção da Floresta contra Incêndios.

M. As competências previstas no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na última redação conferida pela Lei n.º 79/2017, de 18 de agosto.

N. As competências previstas em matéria de obras em prédios arrendados, designadamente as constantes dos artigos 13º a 15º, do Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de agosto.

O. As competências previstas em matéria de defesa do património cultural, designadamente as constantes da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

O DIRECTOR DO DEPº: _____

O PROPONENTE: _____

APROVADA / REJEITADA POR : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.ºs 3 e 4 do artº 57º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

P. As competências previstas em matéria de sistemas municipais de abastecimento público de água, saneamento de águas residuais urbanas e gestão de resíduos urbanos, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

2. Nos casos de ausência, falta ou impedimento do Presidente da Câmara, o exercício de funções pelo seu substituto legal, abranja os poderes ora delegados pela presente deliberação, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 42º do Código de Procedimento Administrativo.

3. Sendo as referências a diplomas legais ou regulamentares contidas na presente deliberação feitas às versões atualmente em vigor, se considerem também automaticamente reportadas aos normativos que eventualmente as venham substituir, desde que estes mantenham materialmente as competências atribuídas a este órgão autárquico.

4. Sejam ratificados todos os atos administrativos praticados entre a data da tomada de posse da Câmara Municipal e a da publicação da deliberação que estejam em conformidade com a presente delegação de competências.

O DIRECTOR DO DEPº: _____

O PROPONENTE: 4: José Peres

APROVADA ~~REJEITADA~~ POR: 3 Votos Contra; 1 Abstenções; 7 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.ºs 3 e 4 do artº 57º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA